



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Define, *ad referendum*, o número de organizações-membro para composição do Comitê Itapocu nos segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual e dá outras providências até que o Regimento Interno seja homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

O “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020;

Considerando a revogação do Decreto Estadual nº 4.672, de 28 de agosto de 2006, que estabelecia o número de membros titulares e suplentes que representavam os segmentos usuários da água, população e poder público do Comitê Itapocu, decorrente da publicação do Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020;

Considerando os critérios de composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica preconizados no Capítulo III da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, e;

Considerando a necessidade de definir o número de organizações-membro para composição do Comitê Itapocu nos segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual para a realização de Assembleias Setoriais Públicas, haja vista que o novo Regimento Interno do Comitê Itapocu ainda não foi ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 1º Definir o número de organizações-membro para composição do Comitê Itapocu nos segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual e dar outras providências até que o Regimento Interno seja homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Comitê Itapocu é composto por organizações-membro atuantes na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos 06 – RH 06, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual que regula a matéria.

Art. 3º O Comitê Itapocu é constituído por 30 (trinta) organizações-membro, com direito a voz e voto, sendo:

I – 12 (doze) organizações-membro oriundas do segmento Usuários de Água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

II – 12 (doze) organizações-membro oriundas do segmento População da Bacia, através dos poderes executivo e legislativo municipais e de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância social e política na região, e;

III – 6 (seis) organizações-membro oriundas do segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica e que estejam relacionados com os recursos hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância estratégica para a gestão de recursos hídricos na região.

§1º O somatório das organizações-membro dos poderes executivos da União, dos Estados e dos Municípios, obedecerá ao limite de 40% (quarenta por cento) do total de votos do Comitê Itapocu.

§2º O número de organizações-membro integrantes do setor Organizações Cívicas de Recursos Hídricos deverá ser de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total de votos do Comitê Itapocu.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

§3º A representação das organizações-membro dar-se-á por pessoas físicas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, sendo este último responsável por substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

§4º A função de representante de organização-membro do Comitê Itapocu não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

§5º Cabe às organizações-membro informar, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, os nomes e quaisquer eventuais alterações no seu quadro de representantes.

Art. 4º As organizações-membro do segmento Usuários de Água são classificadas entre os seguintes setores:

- I – abastecimento público;
- II – lançamento de efluentes urbanos;
- III – indústria, captação e lançamento de efluentes industriais;
- IV – irrigação;
- V – criação animal;
- VI – hidroeletricidade;
- VII – mineração; e
- VIII – hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos.

Parágrafo único. O somatório de votos dos Usuários de Água, pertencentes a um determinado setor considerado relevante na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme os incisos I a VIII deste artigo, não pode ser inferior a 4% (quatro por cento) e superior a 20% (vinte por cento).

Art. 5º Os Usuários de Água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, em conformidade com o inciso II, do art. 47, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, são representados no segmento previsto no inciso II, alínea b, do art. 5º desta Resolução.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 6º As organizações-membro do segmento População da Bacia são classificadas entre os seguintes setores:

I – Municípios:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;

II – Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) consórcios e associações intermunicipais;
- b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- d) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§1º A representação das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no Comitê Itapocu deve contemplar, no mínimo, três dos setores mencionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II deste artigo.

§2º É garantido 1 (um) voto às comunidades indígenas residentes ou com interesses na área de atuação do Comitê Itapocu, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º As organizações-membro do segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual são classificadas entre os seguintes setores:

I – Poder Executivo Federal;

II – Poder Executivo Estadual.

Art. 8º É garantido 1 (um) voto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual é classificada como organização-membro do Poder Executivo Federal, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 9º As organizações-membro serão selecionadas em Assembleias Setoriais Públicas, realizadas exclusivamente com esta finalidade, conforme estabelecido no Capítulo IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 10 As organizações-membro que tiverem 3 (três) faltas consecutivas em reuniões, justificadas ou não, serão notificadas para substituir seus representantes, titular e suplente.

§1º Cabe à Secretaria Executiva efetuar a notificação prevista no caput deste artigo.

§2º A substituição a que se refere o caput deste artigo ocorrerá conforme previsto no art. 36 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 11 Havendo reincidência sobre o disposto no art. 10 desta Resolução, a organização-membro será suspensa até que haja deliberação da Assembleia Geral quanto a sua exclusão do Comitê.

§1º A Secretaria Executiva deverá notificar as organizações-membro referidas no caput deste artigo para apresentação de justificativa de ausência na reunião seguinte da Assembleia Geral.

§2º A deliberação referida no caput deste artigo deverá estar inclusa na Ordem do Dia da reunião seguinte da Assembleia Geral.

§3º Havendo deliberação pela permanência da organização-membro, a suspensão é dada por encerrada e as faltas são consideradas abonadas.

§4º Havendo deliberação pela exclusão, a Secretaria Executiva notificará a organização-membro e iniciará processo de substituição, conforme previsto na seção V do Capítulo IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

§5º Em caso de não manifestação da organização-membro, a Assembleia Geral deliberará à revelia.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC e será revogada com a publicação do Regimento Interno do Comitê Itapocu no Diário Oficial do Estado.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Jaraguá do Sul, dia 03 de dezembro de 2020.

SÉRGIO VICTOR SANTINI

Presidente do Comitê Itapocu